Quarta-feira 3 de Abril de 1918 — I Série — Número 67

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . . »	8$	»	4$50
A 2.ª série. . . . »	6$	»	3$50
A 3.ª série. . . . »	5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 4:031, constituindo uma comissão central de sete membros encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:032, fixando o vencimento anual do Alto Comissário da República no Arquipélago dos Açôres.

Ministério das Finanças:

Rectificações aos decretos n.ºs 3:988 e 3:990, publicados no *Diário* de 28 de Março último, e à epígrafe que precede o primeiro dos referidos decretos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:033, aumentando de 75 por cento as taxas de todos os serviços de pilotagem a que se refere o regulamento respectivo, aprovado pelo decreto n.º 775, de 20 de Agosto de 1914.

Decreto n.º 4:034, abrindo um crédito especial de 63.664$20, à fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1917-1918.

Decreto n.º 4:035, anulando no capítulo 6.º do actual orçamento do Ministério da Marinha a quantia de 6.000$, a fim de ser aumentada à dotação do capítulo 7.º, para pagamento de trabalhos tipográficos indispensáveis para serviço das diversas repartições do Ministério.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 4:036, aprovando o regulamento para o emprêgo do beton armado, que faz parte integrante do mesmo decreto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 4:037, proibindo a saída do trapo das regiões infectadas e inserindo várias disposições relativas às fábricas e oficinas onde o mesmo é utilizado ou empregado industrialmente e aos armazêns e depósitos de trapo.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:279, conferindo aos membros das comissões administrativas das freguesias das cidades e aos guardas da polícia cívica as mesmas atribuições fiscais que até agora eram privativas do corpo de fiscalização da Direcção Geral de Subsistências, na parte respeitante à vigilância dos preços estabelecidos e verificação da existência dos géneros em armazêm destinados à venda.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:031

Considerando que a uma grande parte da população de Lisboa se torna difícil a aquisição de géneros alimentícios para acudir à sua subsistência:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituída uma comissão central de sete membros, encarregada do estabelecimento e administração de sopas económicas dentro da cidade de Lisboa. Essa comissão central poderá agregar quantos membros julgue necessários para constituição de comissões locais e desdobramento das suas funções.

Art. 2.º Será posta à disposição da comissão central pelo Ministério das Finanças a quantia de 100.000$ em prestações não superiores a 15.000$ por mês, e segundo as necessidades verificadas pela comissão. Aquela importância constituirá o início da subscrição que a dita comissão poderá abrir a partir de Abril de 1918.

Art. 3.º O ano económico da administração dos fundos recolhidos pela comissão decorrerá de 1 de Julho a 30 de Junho. De cada ano ou fracção a comissão enviará as respectivas contas ao governador civil de Lisboa dentro de noventa dias depois da terminação do prazo a que se referirem.

Art. 4.º Em diploma especial serão indicados os nomes das pessoas que compõem a comissão central e sucessivamente serão designados os locais onde se fará a distribuição da sopa económica.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 30 de Março de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:032

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte.

Artigo único. É fixado em 3.000$ o vencimento anual do Alto Comissário da República no Arquipélago dos Açôres.

§ único. Para as despesas de representação é-lhe conferida a importância de 5.000$.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com